



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PROCESSO Nº: 1014/09  
INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.  
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE À POSSIBILIDADE DE CELEBRAR CONTRATOS DE PROGRAMAS COM MUNICÍPIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 23/2009 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de julho de 2009, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

O ordenamento jurídico brasileiro permite que os entes da Federação celebrem contratos de programa entre si para gestão associada de serviços públicos, resultantes de consórcio público ou convênio de cooperação, consoante inteligência do artigo 241 da Constituição Federal, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 11.107/05, em especial o artigo 13 e parágrafos da mesma, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, dispensando-se procedimento licitatório para tanto, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por conseguinte, não há óbice para que a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A, enquanto órgão da Administração Indireta do Estado, celebre contratos de programa com os Municípios do Estado de



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Rondônia, mediante gestão associada, previamente autorizada por Convênio de Cooperação, para prestação de serviços de saneamento básico, com dispensa de licitação, consoante fundamentação anteriormente citada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO